

PROJETO BÁSICO

OBRAS – LICITAÇÃO

(ARTIGO 6º, XXV C/C ARTIGO 18 CÁPUT E INCISOS I A XI)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I – PARQUE CIDADE LUZ (PARQUE ALDEIA) – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I – PARQUE CIDADE LUZ (PARQUE ALDEIA) – CAMPOS DOS GOYTACAZES**, conforme os Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares, além de quantificação e orçamento da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registradas junto ao CREA/RJ e RRT registradas junto ao CAU/RJ.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum conforme justificativa constante neste Projeto Básico.
- 1.3. O prazo de execução do contrato é de **10 (dez) meses para execução dos serviços**, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de **vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Localizado na Rua Professora Evangelina Guedes S/Nº - Parque Cidade Luz (Parque Aldeia), Município de Campos dos Goytacazes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A problemática central que motiva a construção de novas UBS de Porte I no município de Campos dos Goytacazes – RJ, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O bairro Parque Cidade Luz que conta com uma estimativa de 2.816 residências, 232 estabelecimentos comerciais, com uma variável de 3.126 habitantes e uma extensão territorial de 0,70 km².
- 4.2. Considerando a região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura.
- 4.3. A construção de UBS de Porte I, com capacidade para acomodar, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no Município.
- 4.4. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população do bairro Parque Cidade Luz (Parque Aldeia).

- 4.5. A problemática central que motiva a construção de novas UBS de Porte I no município de Campos dos Goytacazes – RJ, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população do bairro Parque Cidade Luz (Parque Aldeia) e adjacências, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.
- 4.6. O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de Campos dos Goytacazes - RJ será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população do bairro Parque Cidade Luz (Parque Aldeia), mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.
- 4.7. Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de Porte I em área estratégica do Município de Campos dos Goytacazes - RJ é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à

Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população do bairro Parque Cidade Luz (Parque Aldeia) e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, conforme projeto, com uma área construída útil de 560,80 m² e uma área total coberta com marquise de 654,90 m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A UBS será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.071.257,61 (Dois milhões, setenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo.

6.2. Os preços praticados têm como fonte as seguintes tabelas referenciais de preços com suas respectivas datas-base:

- SINAPI (11/2024)
- CPOS/CDHU (01/2025)
- SBC (01/2025)
- ORSE (10/2024)
- IOPES (08/2024)
- EMOP (11/2024)

- SEINFRA (028)

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. A Obra em questão é caracterizada como uma obra de engenharia comum, pois envolve atividades e técnicas usuais da construção civil, sem a necessidade de procedimentos altamente especializados ou tecnologias inovadoras. Trata-se de um projeto que segue as normas e processos convencionais da engenharia, como a execução de fundações, estruturas, instalações e acabamentos, utilizando materiais e métodos amplamente reconhecidos e empregados em diversas construções.

8. FORMA DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O licitante vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO.

8.1.2. Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal Nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação

9.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pelo contratante de forma expressa nas seguintes condições:

9.1.2. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.3. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. Garantias

9.2.1. Garantia da Contratação

- 9.2.1.1. Será exigida a garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14133/21.
- 9.2.1.2. A garantia do contrato será prestada preferencialmente antes de sua lavratura ou no máximo até o quinto dia útil posterior a assinatura do respectivo termo, conforme o caso, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser celebrado e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis a espécie.
- 9.2.1.3. A verificação do interesse público, bem como o juízo de proporcionalidade e razoabilidade para aplicação do entendimento exarado no acórdão do TCU nº361/07 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e ocorrerá após a sua provocação pela adjudicatária mediante a requerimento, após a manifestação jurídica do órgão competente do município.
- 9.2.1.4. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.2.1.5. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

9.2.2. Garantia da Proposta

- 9.2.2.1. Será exigida, nos moldes do art. 58 da Lei 14.133/21, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

- 9.2.2.2. A garantia de proposta será exigida de todos os licitantes e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.

9.3. Vistoria

- 9.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante que realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado/executado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente, pelo e-mail da SMOI a seguir informado gabinetesmoi@gmail.com ou ainda pelo Telefone (22) 98131-1305.
- 9.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4. Consórcios

- 9.4.1. Para a licitação em questão, os serviços a serem contratados não são de alta complexidade ou vulto, ou seja, o edital não traz em seu projeto básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
- 9.4.2. Sendo assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e serviços de engenharia é bastante comum a participação

de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

- 9.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia após a emissão da ordem de serviço.
- 10.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais dos projetos e no cronograma físico financeiro.
- 10.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto.

10.2. Materiais a serem disponibilizados

- 10.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 10.2.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada os dispêndios necessários para realização do transporte horizontal e vertical dos materiais necessários a execução dos serviços, bem como das ferramentas e máquinas necessárias.
- 10.2.3. Também será exclusivamente do contratado a responsabilidade pela guarda do local, e em local a ser indicado pela Administração, de todos os equipamentos, materiais e ferramentas a serem instalados ou utilizados na execução do serviço, até a aceitação definitiva do objeto contratado.

10.3. Requisitos Temporais:

- 10.3.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 10 (dez) meses contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem formal exarada pela Administração Municipal;
- 10.3.2. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da Contratada quando da conclusão dos serviços;
- 10.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

10.4. Requisitos de Segurança:

- 10.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

10.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 10.5.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;
- 10.5.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia;
- 10.5.3. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- 10.5.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;
- 10.5.5. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;
- 10.5.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/ MPOG Nº 01 DE 19/ 01/ 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

10.6. **Requisitos de projeto e de implementação**

- 10.6.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica da SMOI.

Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- 10.6.2. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- 10.6.3. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- 10.6.4. Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- 10.6.5. Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e a presente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Básico.

10.7. **Requisitos de experiência profissional**

10.7.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/ capacitação e atualização.

10.8. **Requisitos de segurança da informação**

10.8.1. Todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação da SMOI.

10.9. **Requisitos de aferição dos resultados**

10.9.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

10.9.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10.10. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

10.10.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

10.10.2. Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

10.10.3. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela contratante;

10.10.4. Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.10.5. O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, já o definitivo será executado no

prazo máximo de 90 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.

10.11. Equipamento, instalações, material e pessoal

10.11.1.Os equipamentos utilizados na obra, como máquinas, ferramentas e veículos, devem ser mantidos em boas condições de uso. Isso significa realizar inspeções regulares, garantir que estejam devidamente calibrados e assegurar que todos os operadores sejam treinados e capacitados para manuseá-los corretamente. O uso de equipamentos inadequados ou com defeito pode comprometer a segurança da obra e aumentar os riscos de acidentes. Além disso, a manutenção preventiva deve ser realizada periodicamente para evitar falhas inesperadas que possam atrasar o cronograma.

10.11.2.As instalações temporárias da obra, como escritórios, banheiros, refeitórios e alojamentos, devem ser projetadas e mantidas de forma a proporcionar conforto e segurança para os trabalhadores. A infraestrutura das instalações deve ser planejada para garantir o acesso seguro às áreas de trabalho, além de proporcionar condições adequadas para o descanso e alimentação dos operários. Também é importante garantir que as instalações possuam os sistemas necessários, como energia elétrica e abastecimento de água, de acordo com a demanda da obra.

10.11.3.A gestão adequada dos materiais é crucial para evitar desperdícios e garantir a qualidade da obra. Os materiais devem ser armazenados de maneira correta, em locais seguros e protegidos das intempéries, para preservar suas propriedades e evitar danos. A empresa deve também realizar o controle rigoroso de estoque, para que não falem materiais essenciais e para evitar a compra excessiva, o que pode resultar em custos desnecessários. Além disso, é importante garantir que os materiais estejam dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos para cada etapa da obra.

10.11.4.O pessoal envolvido na obra deve ser treinado e qualificado para desempenhar suas funções com segurança e eficiência. A empresa deve garantir que todos os trabalhadores estejam cientes dos riscos da obra e tenham acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para o tipo de atividade desempenhada. Além disso, é essencial que a equipe esteja organizada, com funções bem

definidas, para evitar sobrecarga de trabalho e garantir o cumprimento dos prazos. A supervisão adequada também é fundamental para garantir que as normas de segurança sejam seguidas, evitando acidentes e problemas com a legislação.

10.11.5.A correta gestão de equipamentos, instalações, materiais e pessoal é essencial para o sucesso de uma obra. Esses cuidados não apenas garantem a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, mas também asseguram a qualidade da obra e a minimização de custos e prazos. Investir na manutenção e no treinamento de pessoal, bem como no planejamento adequado, são atitudes que contribuem para a eficácia e a excelência na execução de qualquer projeto de construção.

10.11.6.A Administração Pública Municipal, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência externa, com vistas a vistoriar as instalações e equipamentos das empresas, relacionados como disponível para a execução do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Preposto

11.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.6. **Fiscalização**

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.2. Nos termos do Art. 21 do Decreto 39/2023 compete aos fiscais do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

IX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

11.7. **Gestor do Contrato**

11.7.1. Nos termos do Art. 20 do Decreto 39/2023 compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 deste Decreto;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da

documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº [14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, ao final de cada mês. Serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.2. Não produzir os resultados acordados,

12.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.1.6. Qualidade dos serviços prestados;

12.1.7. Quantidade dos serviços prestados;

12.1.8. Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

12.1.9. Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

12.1.10. Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

12.2. Do reajustamento

12.2.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as legislações vigentes, a partir do 1º dia útil após a data base do orçamento da licitação completar 12 meses, aplicando-se os índices setoriais pertinentes a contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.2.2. Para efeito do previsto nesse item, os índices setoriais deverão se referir ao mês da data base do orçamento da licitação mantendo-se a periodicidade de 12 meses para os preços propostos e os preços reajustados.

12.2.3. Caso o índice setorial estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.5. Os índices setoriais a serem adotados no cálculo dos possíveis e futuros reajustamentos de contrato serão aplicados conforme descrito na Planilha Orçamentária por Índice de Reajuste, anexa a planilha orçamentária do edital.

12.2.6. Os índices de Reajustamento mencionados são disponibilizados pela SINAPI em seu site eletrônico

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_656

12.3. Do recebimento

- 12.3.1. Aplica-se o Art. 22 do Decreto Municipal 39/2023 quanto a este item, sendo de competência apenas do fiscal o recebimento provisório. Em se tratando de recebimento definitivo a competência será do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras a serem definidas em atos expedidos pelo município de Campos dos Goytacazes.
- 12.3.2. Outros documentos poderão ser solicitados pela Contratante para dar andamento à medição, tais como: croquis de medição, relação da lista de funcionários do período, dentre outros.
- 12.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 12.3.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.3.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto municipal nº 39, de 2023, art. 22, caput);
- 12.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

- 12.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.11. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 12.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.3.13.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3.14.Nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.4. **Antecipação de pagamento**

12.4.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

13. **DA PROPOSTA VENCEDORA E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. **Regime de execução**

13.1.1. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

13.2. **Critérios para a elaboração da proposta vencedora**

13.2.1. A proposta vencedora a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas no presente documento e a ser entregue pela LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar os seguintes elementos:

13.2.1.1 Proposta em papel timbrado da licitante contendo o valor global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

13.2.1.2 Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, assinada pelo Responsável Técnico da licitante vencedora,

respeitadas as planilhas constantes do Edital e seus anexos;

13.2.1.3 Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo Responsável Técnico da licitante vencedora;

13.2.2. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao prazo estipulado no Edital.

13.3. Critérios de aceitabilidade de preços

13.3.1. Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

Valor global: R\$ 2.071.257,61 (Dois milhões, setenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, devidamente validada, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.194/66 em especial no seu artigo 69 e pela Lei n.º 12.378/10.

14.2 A Licitante deverá comprovar sua experiência (qualificação técnico-operacional) apresentando atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra similar ao objeto da licitação.

14.3 A capacidade técnico-profissional da licitante deverá ser demonstrada mediante comprovação de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em

Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado ao CREA ou CAU e acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

14.3.1 A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, possuidor do(s) atestado(s) supramencionado(s), integra o quadro da licitante, poderá ser feita apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro do empregado ou carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), quando empregado;
- b) Contrato social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da licitante;
- c) Contrato de prestação de serviço, firmado entre a Licitante e o Responsável Técnico;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

14.4 Nos casos do subitem 14.3, deverá ser anexado o registro do profissional junto ao CREA ou CAU, devidamente validado.

14.5 Na hipótese do profissional (detentor do atestado) já estiver arrolado como responsável técnico na certidão de Registro da Licitante emitida pelo CREA ou CAU, fica dispensada a exigência do subitem 14.3.1.

14.6 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura **OU** Declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra a ser executada, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

14.7 Caso a licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada por qualquer

profissional indicado pela licitante, desde que inscrito no CREA ou CAU. Neste caso, a visita poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 91 - Centro – Campos dos Goytacazes – RJ, pelo telefone (22)98131-1305, pelo e-mail gabinetesmoih@gmail.com.

- 14.8 Por ocasião da visita, será emitido, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ou por quem vier a ser designado para o fim, atestado comprovado que a empresa licitante visitou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra a ser executada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. Obrigações da Contratada

- 15.1.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos.
- 15.1.2. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- 15.1.3. Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do Contrato.
- 15.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o Contrato.
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como sobre o produto;
- 15.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros;
- 15.1.7. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.1.8. Responsabilizar-se por todas as licenças e/ou dispensas ambientais (custo,

obtenção e atendimento);

- 15.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.1.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros.

- 15.1.18.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 15.1.19.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado.
- 15.1.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.21.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.1.22.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.23.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.24.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.1.25.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.26.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.1.27.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

- 15.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante; Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.1.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste projeto básico;
- 15.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 15.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.1.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 15.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes pluviais, elétricas, água/esgoto e de comunicação.
- 15.1.37. A Contratada deverá elaborar e entregar ao final da obra o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação.

15.2. Obrigações da Contratante

- 15.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.
- 15.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 15.2.3. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 15.2.4. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 15.2.5. Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;
- 15.2.6. Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 15.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- 15.2.8. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;
- 15.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

15.3. Legislação aplicável

- 15.3.1. Além da Lei 14.133/2021 aplica-se a este certame licitatório todos as demais legislações inerentes a matéria, em especial o decreto Municipal nº 39/2023.

15.4. Conteúdo do projeto básico

- 15.4.1. Integram este projeto básico:

- Projeto Executivo
- Memorial descritivo / Memória de Cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro
- ART de responsabilidades técnica;
- Manual de placa de obra – NOVO PAC;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22807
- II) Fonte de Recursos: 213 e 100
- III) Programa de Trabalho: 10 122 0106 3308 0000
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91

CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO

O projeto básico foi elaborado pela servidor José Fernando Guedes Moço, no cargo de Subsecretário de Obras e Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

JOSÉ FERNANDO GUEDES MOÇO

Engenheiro Civil – CREA-RJ 2014102986

Subsecretário de Obras e Infraesrutura

Mat.: 34.335

Aprovação do projeto básico

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

Campos dos Goytacazes/RJ.

FABRÍCIO VIANA RIBEIRO

Secretário de Obras e Infraestrutura

Mat.: 41.617